



### **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 22/2.015**

O MUNICÍPIO DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, convida os interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, na área de **SAUDE AUDITIVA**, ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), a se credenciarem na Prefeitura Municipal de Franca, junto à Divisão de Compras e Licitações, na Rua Frederico Moura, 1517, Paço Municipal, até o dia 21 de janeiro de 2.016, às 16:00 horas.

#### **I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

I - As empresas interessadas em prestar serviços na área de **SAUDE AUDITIVA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com previsão Legal, poderão se credenciar objetivando a prestação de serviço na área da Saúde Auditiva e o fornecimento e assistência técnica de aparelhos auditivos de modelos de acordo com o instrutivo da Saúde Auditiva de 2012. O atendimento das necessidades dos pacientes do Núcleo de Gestão Assistencial – NGA 16 da Secretaria Municipal de Saúde Franca, serão feitos através de empresas especializadas na comercialização e na prestação de assistência técnica de aparelhos auditivos, que deverão apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Divisão de Compras e Licitações.

#### **II) DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica mediante certidão negativa de tributos;
- e) Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS);
- f) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;
- g) Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissional (ais) de fonoaudiologia legalmente habilitado (s), no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- h) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;



- i) Relação dos aparelhos disponibilizados pela empresa, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos, constando as seguintes informações: marca procedência, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia e tempo médio de vida útil de todos os modelos oferecidos;
- j) Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;
- k) Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;
- l) Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;
- m) RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;
- n) Cada empresa deverá apresentar aparelhos auditivos com as características mínimas exigidas no Instrutivo da Saúde Auditiva de 2012.
- o) As empresas credenciadas deverão deixar no Serviço de Saúde Auditiva, um modelo de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes.
- p) A Empresa credenciada deverá fornecer, gratuitamente 02 cartelas de baterias para aparelhos auditivos no ato da entrega dos aparelhos auditivos ao paciente;

### **III) CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - É vedado:

- a. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- b. A terceirização ou subcontratação dos serviços.

II – O credenciamento somente consubstar-se-á após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, da capacidade técnica e operacional de toda documentação apresentada pelo pretenso credenciado.

III - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

IV - O credenciamento, configurará uma relação contratual de fornecimento de aparelhos auditivos e de prestação de serviços.



#### **IV - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS - Portaria SAS/MS nº 07/2008, assim que repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relativos à competência indicada e após a entrega dos materiais e serviços.

#### **V - DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

I – Quando da prestação de serviço em dependências ou setores próprios do credenciado, é de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

#### **VI - FORMALIZAÇÃO**

I - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio anexado ao presente, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso**  
Secretária Municipal de Saúde



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2.015**

### **Processo nº 45.215/15**

Termo de credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço na área da saúde auditiva, fornecimento e a assistência técnica de aparelhos auditivos visando o atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, previamente credenciadas na Prefeitura Municipal de Franca ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CNPJ. nº 47.970.769/0001-04, designado CREDENCIANTE, representado, por \_\_\_\_\_, e, \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de saúde, na área Saúde Auditiva, fornecimento e assistência técnica de aparelhos auditivos, com respectivo pagamento de acordo com a Tabela SUS.

II – A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta da Copel e do Profissional Médico, Fonoaudiólogo responsável e Técnico do Serviço da Unidade de Avaliação e Controle, todos pertencentes ao Serviço de Saúde Auditiva do Município de Franca, os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação das instalações do Centro Auditivo a ser credenciado.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS AUDITIVOS**

I - Os Centros Auditivos se obrigam a:

a) – A entregar os aparelhos auditivos com prazo máximo de 30 dias a contar do dia que sair a sua relação de pacientes fornecida pela fonoaudióloga Técnica Responsável, com pena de ter seus pacientes repassados para a outra empresa após os 30 dias.

b) – A entregar os aparelhos auditivos que foram para conserto com prazo de 20 dias, no Serviço de Saúde Auditiva, podendo ficar excluídos da próxima testagem, se o prazo não for cumprido.

c) – A testagem, seleção, moldagem e adaptação serão no Serviço de Saúde Auditiva do



NGA-16, com as datas previamente agendadas e pacientes avisados pela Saúde Auditiva.

d) – Sempre que se fizer necessário a mudança da bateria dos aparelhos auditivos o centro auditivo deverá enviar um relatório com a nova bateria para ser aprovado ou não pelo Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabe ao centro auditivo comercializar somente a bateria aprovada previamente pelo Serviço de Saúde do Município.

e) – Fica o centro auditivo proibido de dar a qualquer pessoa informações do funcionamento do Serviço de Saúde Auditiva do município. Cabendo somente a este serviço municipal fornecer as informações que julgar necessárias.

f) – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

g) - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

h)– Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

i) - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

j) – Comparecer à Saúde Auditiva 01 vez por semana, durante 1 hora para plantão de atendimento à demanda espontânea, de cada empresa.

k) – Realizar os retornos obrigatórios com a Psicóloga após o recebimento dos Aparelhos Auditivos, pré-agendadas. Sendo o 1º realizado até 15 dias e o 2º e 3º meses após o recebimento dos Aparelhos Auditivos.

II - Notificar o MUNICIPIO, por sua instância situada na jurisdição do CONTRATADO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

III - Para o fornecimento definitivo do aparelho de amplificação sonora faz-se necessário sob o ponto de vista técnico - científico, ratificado pela citada Portaria 589/ 2004, que o paciente seja submetido a 3 (três) testes com aparelhos distintos e que lhe seja fornecido, independente da marca e modelo, aquele que for mais adequado às suas necessidades auditivas;

III - Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual (inclusive as cápsulas necessárias aos aparelhos intra-canal) de acordo com a prescrição médica de profissional médico pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Franca, com material e qualidade adequados às necessidades de cada paciente, levando em consideração a faixa etária;

IV – Ter condições de fornecer aos pacientes os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: convencional, retro analógico, retro digital, retro analógico programável, intra-canal analógico, intra-canal digital, intra-canal analógico programável, micro-canal digital, micro-canal analógico programável;

V - Disponibilizar para o usuário, em sua linha de comercialização aparelhos auditivos com características mínimas contidas no instrutivo da Saúde Auditiva de 2012;

VI - Possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurosensorial, com recrutamento ou não. A linha deve conter os seguintes controles disponíveis, adequando-se às necessidades de cada caso: controle de graves, de agudos, de saída e controle automático de ganho (AGC);

VII - Disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso;



VIII - Fornecer os aparelhos retro-auriculares confeccionados especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, ou seja, silicone par crianças e acrílico para adultos. Após a escolha do modelo pelo paciente, fornecer para os modelos intra-canal as respectivas cápsulas e 06 (seis) pilhas sobressalentes – para cada aparelho auditivo;

IX – Responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Prefeitura Municipal de Franca ou para o paciente, durante 01 (um) ano;

X - Assegurar, na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da descontinuidade da fabricação dos mesmos;

XI - O período mínimo de garantia do aparelho, contra defeitos de fabricação, deverá ser de 12 (doze) meses, a partir de sua aceitação, com cobertura total de peças e mão-de-obra;

Obs: – Em casos de mau uso, a empresa deverá realizar o orçamento e participar o paciente para a sua aprovação ou não. O custo da mão-de-obra, nesse caso específico, ficará a cargo única e exclusivamente do paciente;

XII - Para a designação das empresas que testarão os Aparelhos Auditivos será elaborada uma escala prévia de participação, com os atendimentos agendados às quintas e sextas-feiras, desconsiderados os dias de feriados e pontos facultativos. Para tal será elaborado documento que será assinado por todas as empresas participantes, visando a assegurar o direito do paciente de testar as 03 (três) marcas diferentes;

XIII - Eventuais alterações na tabela de serviços, tanto relativo a valores quanto a normas/portarias e exigências estabelecidas, promovidas pela direção nacional do SUS, passarão a integrar automaticamente este termo, salvo em caso de alterações que, por sua natureza, exijam modificações em outras cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

I - O credenciamento de que trata o presente terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de seu deferimento, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Franca, para atualização dos seus documentos;

II - Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, em havendo modificação das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa;

III - O credenciamento da empresa não gera exclusividade do seu atendimento ao paciente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE**

I - As empresas cadastradas deverão deixar na Prefeitura Municipal de Franca, no Serviço de Saúde Auditiva, um modelo de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes;



II- Será elaborada uma escala, composta por três empresas previamente designadas, para concorrerem à demonstração de seus aparelhos, visando a assegurar o direito do paciente de testar as 03 (três) marcas diferentes, com a mesma tecnologia para que ele possa optar por aquele que melhor atender às suas necessidades auditivas;

III - Os testes serão realizados no Serviço de Saúde Auditiva do Município no NGA – 16, situado na rua Aluizio Pacheco Ferreira nº 4010, em dias pré-estabelecidos, de acordo com a escala estabelecida no item II acima, sempre às quintas e sexta-feiras, com aparelhos comercializados por 03 (três) empresas, previamente sorteadas;

Obs.: - Os testes serão realizados de quinta à sexta-feira, excluídos os dias feriados e pontos facultativos em que não houver atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E VALOR**

I - A Prefeitura Municipal de Franca pagará à Empresa que prestar o serviço e fornecer o aparelho aprovado pelo paciente, o mesmo valor do importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, em portaria específica, para o aparelho da espécie;

Obs.: O valor constante do parágrafo anterior será reajustado toda vez que houver reajuste do procedimento, pelo Ministério da Saúde/SUS, no mesmo percentual do reajuste.

O valor anual estimado para execução do presente instrumento é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta reais), média mensal estimada de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS APARELHOS**

I - Determinado o tipo de aparelho auditivo o relatório será enviado ao Ministério da Saúde para autorização do mesmo. Mediante essa autorização será encaminhada à Secretaria de Finanças a Requisição de Compra de Materiais e Serviços, que sendo aprovada, gerará Ordem de Fornecimento para a empresa credenciada, que deverá entregar o aparelho, com a respectiva nota fiscal, em prazo máximo de 30 dias a contar da data da saída da ordem de fornecimento, sob a pena dos aparelhos serem repassados para outro centro auditivo se o prazo de entrega não for cumprido.

II - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Franca – CNPJ 47.970.769/0001-04;

III- O aparelho será recebido definitivamente, pelo paciente assim que os mesmos forem entregues à Saúde Auditiva do NGA – 16, pela fonoaudióloga responsável pela empresa credenciada e pela fonoaudióloga responsável pelo município;

IV - O pagamento referente aos aparelhos fornecidos será feito, através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.

V – A empresa receberá a autorização de pagamento da nota fiscal, emitida pela empresa que



entregou os aparelhos, que deverá entregar na Secretaria de Saúde para futuro recebimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III - Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

IV – É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os pagamentos por serviços prestados de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020802 – Fundo SUS  
053005008 – Média e Alta Complexidade  
103022035 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS  
2278 BLOCO M.A.C. - Manutenção do Fundo – Deficiência Auditiva  
2933 BLOCO M.A.C. - Manut.do Fundo - Defic.Auditiva - Criança e Adolescente

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

I - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo;

II - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



I - A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde.

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento.

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

I - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato;

- a) Os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- b) A falta de apresentação de qualquer documento, conforme item II da Cláusula Terceira; O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo do atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente edital de credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/ 93.

Obs.: A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do



atendimento à população;

II – Para a aquisição dos aparelhos é inexigível a licitação, com suporte nas disposições constantes do “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/ 93;

III - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações e Compras;

IV – Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas expressas no presente instrumento caberão recursos ao Secretário de Finanças e ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93;

V – As situações técnicas não previstas neste Termo serão resolvidas pela Responsável pelo Serviço de Saúde Auditiva e Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e Finanças;

VI - O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado;

VII – O município providenciará a publicação, às suas expensas, na imprensa oficial, de texto contendo o resumo do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data das assinaturas deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_